



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.516, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Revisa e atualiza o Anexo III do Decreto Municipal nº 6.432/2019, que regulamenta as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais e os respectivos procedimentos administrativos e fiscais do Sistema Tributário do Município, denominado Código Tributário do Município (CTM).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e autorizada pela Lei Complementar nº. 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.432, de 17 de maio de 2019, que regulamenta as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais e os respectivos procedimentos administrativos e fiscais do Sistema Tributário do Município, denominado Código Tributário do Município (CTM);

Considerando a solicitação de revisão e atualização do Anexo III do Decreto Municipal nº 6.432/2020 pela Vigilância Sanitária Municipal/Departamento Municipal de Saúde, por intermédio do Memorando VS/VISA nº 01/2020, de 10 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revisado e atualizado o ANEXO III - Dos Procedimentos Administrativos para Licenciamento dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde e das Fontes de Radiação Ionizante no Âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária - do Decreto Municipal nº 6.432, de 17 de maio de 2019, que regulamenta as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais e os respectivos procedimentos administrativos e fiscais do Sistema Tributário do Município, denominado Código Tributário do Município (CTM).

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**


Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 2 de 18


Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de maio de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 18/01/2020 Edição: 4041
Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 *Fis. 3 de 18*

ANEXO III

**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENCIAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE E DAS FONTES DE
RADIAÇÃO IONIZANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

ÍNDICE

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2 DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

2.1 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como Alto Risco Sanitário

2.2 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como Alto Risco Sanitário e que por força de legislação necessitam responsável técnico

2.3 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como de Baixo Risco Sanitário

2.4 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como de Baixo Risco Sanitário e que por força de legislação necessitam de responsável técnico

2.5 Pessoa Física – Alto e Baixo Risco, sem responsável técnico

2.6 Pessoa Física - Alto e Baixo Risco, com responsável técnico

2.7 Alto Risco Sanitário e com Equipamento de Radiação Ionizante

3 DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

3.1 Renovação de Licença de Funcionamento

4 DO LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – LTA

4.1 Estabelecimento de Alto e Baixo Risco Sanitário que por força de legislação necessitem de Laudo Técnico de Avaliação (Portaria CVS nº 10/2017 e Portaria CVS nº 01/2019 ou outras que venham substituí-las)

5 DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

5.1 Alteração que Necessitam de Novo Processo de Licenciamento e Requerem Cobrança de Taxa

5.2 Assunção de Responsabilidade Técnica – Pessoa Jurídica

5.3 Assunção de Responsabilidade Técnica – Pessoa Física

6 DAS OUTRAS SITUAÇÕES

6.1 Rubrica de Livros

6.2 Cadastramento dos Estabelecimentos que Utilizam Produtos de Controle Especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria nº 06/1999 ou outra que venha substituí-la

6.3 Atraso na Entrega de Balanços

7 DAS MULTAS

7.1 Emissão de Guias

7.2 Recolhimento de Multas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 4 de 18

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante obedecerá, no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, aos procedimentos administrativos definidos na Portaria CVS nº 1, de 30 de janeiro de 2019, publicada em 31 de janeiro de 2019, ou outra que venha substituí-la.

A Portaria CVS nº 1, de 30 de janeiro de 2019, publicada em 31 de janeiro de 2019, ou outra que venha substituí-la, do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria Estadual de Saúde, disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

De acordo com a Portaria CVS nº 1/2019:

I - Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) é o documento que reúne a licença dos serviços estaduais, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, além dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), por meio do portal REDESIM / Via Rápida Empresa (VRE);

II - Classificação Estadual de Risco corresponde à classificação adotada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) para expressar a ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana em decorrência do exercício de atividade econômica específica;

III - Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de Vigilância Sanitária, elencados nos GRUPOS I – Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde, II – Atividades da Prestação de Serviços de Saúde e III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde do Anexo I da Portaria CVS nº 1/2019, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI).

IV – Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado: estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à licença de funcionamento própria, ou não, vinculado a outro estabelecimento;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 5 de 18

V – Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde e gerenciamento do risco sanitário;

VI – Fonte de Radiação Ionizante: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

VII – Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) é o sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas, compreendendo, na gestão estadual, o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os Serviços de Vigilância Sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

VIII – Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) é o sistema eletrônico de licenciamento de atividades econômicas do portal REDESIM / Via Rápida Empresa (VRE), que emite o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), instituído pelo Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

IX - REDESIM / Via Rápida Empresa (VRE) é o portal eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que integra os sistemas Cadastro Web e o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL) para coleta de dados para o registro empresarial, consulta prévia da viabilidade de localização aos municípios conveniados, e as licenças para o exercício das atividades econômicas, envolvendo os municípios paulistas (conveniados ou não) e os órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento: Vigilância Sanitária (representada pelo Centro de Vigilância Sanitária – CVS), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Para fins de licenciamento no âmbito do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária será observada a classificação estadual de risco das atividades econômicas descrita na coluna "Complexidade" do Anexo I da Portaria CVS nº 1/2019, que identifica o nível de complexidade para atuação da Vigilância Sanitária (Alta ou Baixa) com base no risco sanitário envolvido na atividade a ser exercida no estabelecimento, considerando-se:

I - Alto Risco: atividades que exigem inspeção prévia no estabelecimento e análise documental por parte do serviço de Vigilância Sanitária municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 6 de 18

II - Baixo Risco: atividades que podem ser iniciadas sem a realização prévia de inspeção e apresentação prévia de documentos no serviço de Vigilância Sanitária municipal.

Os formulários e documentos a serem apresentados são os que constam na Portaria CVS nº 1/2019 ou outra que venha substituí-la.

Em se tratando de empresas, serão priorizados os petições no Sistema REDESIM / VRE (Via Rápida Empresa).

Somente será aceito petição presencial os casos previstos na Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la.

Os comprovantes necessários para comprovar a isenção da taxa, além dos citados abaixo devem ser acrescidos dos seguintes documentos: certidões negativas (INSS, FGTS, PGFN, e outras que forem necessárias), lei de criação da autarquia, documento que comprove a filantropia e ou o fato de ser sem fins lucrativos.

2 DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

2.1 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como Alto Risco Sanitário

Preencher solicitação através do Sistema Integrado de Licenciamento REDESIM / Via Rápida Empresa (VRE), conforme definido no Capítulo V - Do Sistema Integrado de Licenciamento e Certificado de Licenciamento Integrado – artigos 19 a 23 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la.

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou Vigilância Sanitária a emissão da guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I - Formulários (anexo V, V.1, V.2 e V.3 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la);

II - Documentos constantes do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la;

III - Guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município; em se tratando de microempreendedor individual, apresentar certificado da condição de microempreendedor individual do exercício vigente para isenção.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 7 de 18

IV - Certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeito de negativa junto ao município de Paraguaçu Paulista prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município, dentro da validade.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

2.2 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como Alto Risco Sanitário e que por força de legislação necessitam responsável técnico

Preencher solicitação através do REDESIM / via rápida empresa (VRE), conforme definido no Capítulo V – Do Sistema Integrado de Licenciamento e Certificado de Licenciamento Integrado – artigos 19 a 23 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la;

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou a Vigilância Sanitária a emissão da guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária, que será emitida para pagamento à vista; A guia pode ser retirada presencialmente ou no site da Prefeitura, após emissão desta.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I – Formulários (anexo V, V.1, V.2 e V.3 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la);

II - Documentos constantes do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la;

III - Guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município; em se tratando de microempreendedor individual, apresentar Certificado da Condição de microempreendedor individual do exercício vigente para isenção.

IV – Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município, dentro da validade.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo, o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 8 de 18

2.3 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como de Baixo Risco Sanitário

Preencher solicitação através do REDESIM / via rápida empresa (VRE), conforme definido no Capítulo V - Do Sistema Integrado de Licenciamento e Certificado de Licenciamento Integrado – artigos 19 a 23 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la.

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou na Vigilância Sanitária a emissão da guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária em até 2 dias úteis após protocolo no Sistema Integrado de Licenciamento:

I – Formulário (anexo V da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la);

II – Guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município; em se tratando de microempreendedor individual, apresentar Certificado da Condição de microempreendedor individual do exercício vigente para isenção;

III - Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município;

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Não verificado pagamento, o certificado de licenciamento integrado será cancelado pela Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

2.4 Pessoa Jurídica – Estabelecimento Classificado como de Baixo Risco Sanitário e que por força de legislação necessitam de responsável técnico

Preencher solicitação através da REDESIM / via rápida empresa (VRE), conforme definido no Capítulo V - Do Sistema Integrado de Licenciamento e Certificado de Licenciamento Integrado – artigos 19 a 23 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 9 de 18

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou na Vigilância Sanitária a emissão da guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária e da guia de recolhimento da taxa de termo de responsabilidade técnica, que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária em até 2 dias úteis após protocolo no Sistema Integrado de Licenciamento:

I – Formulário (anexo V e documentos constantes do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la);

II – Guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária e da taxa de termo de responsabilidade técnica, devidamente quitadas, ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município; em se tratando de microempreendedor individual, apresentar Certificado da Condição de microempreendedor individual do exercício vigente para isenção;

III – Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360 § 4º do Código Tributário do Município, dentro da validade;

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

2.5 Pessoa Física - Alto e Baixo Risco, sem responsável técnico

Preencher formulário de solicitação manualmente ou on-line (quando disponibilizado pelo CVS).

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou na Vigilância Sanitária a emissão da guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária, que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I – Formulário (anexo V, V.1, V.2 e V.3 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la) e dos documentos constantes do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la;

II – Guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária devidamente quitada;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 10 de 18

III – Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município, dentro da validade.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

2.6 Pessoa Física - Alto e Baixo Risco, com responsável técnico

Preencher formulário de solicitação manualmente ou on-line (quando disponibilizado pelo CVS).

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou na Vigilância Sanitária a emissão da guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária, que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I - Formulário (anexo V, V.1, V.2 e V.3 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la) e dos documentos constantes do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la.

II - Guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária;

III - Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município, dentro da validade.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

2.7 Alto Risco Sanitário e com Equipamento de Radiação Ionizante

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou na Vigilância Sanitária a emissão da Guia de Recolhimento da taxa de fiscalização, que será emitida para pagamento a vista. A guia pode ser retirada presencialmente ou no site da prefeitura, após emissão desta.

O valor da taxa de vigilância sanitária para equipamento corresponde a 20% da taxa de serviço de radiação ionizante, para cada equipamento instalado após o processo de licenciamento

Protocolar na Vigilância Sanitária:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fis. 11 de 18

I – Formulários – equipamento, sendo 01 para cada equipamento:

a) Formulário (anexo V e V.2 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la);

b) Taxa de fiscalização de equipamento;

II - Guia de recolhimento da taxa de equipamento de saúde devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção de taxa de equipamento previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município;

III - Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município dentro da validade.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

3 DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

3.1 Renovação de Licença de Funcionamento

Todos os estabelecimentos e equipamentos descritos no Anexo I da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la necessitam de renovação de licença de funcionamento, anualmente.

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou na Vigilância Sanitária a emissão da Guia de Recolhimento da taxa de fiscalização, para pagamento a vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

A solicitação de renovação de licença de funcionamento deverá ser feita com antecedência máxima de 30 dias do vencimento;

Se protocolada na Vigilância Sanitária até o último dia útil antes do vencimento, conceder desconto de 30%, previsto no artigo 360, § 3º, do Código Tributário do Município.

Pessoa Jurídica:

I - Solicitar através da REDESIM / VRE;

II - Protocolar:

a) Formulários e documentos previstos no anexo V, V.1, V.2 e V.3 e no anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la para os estabelecimentos de alto e baixo risco;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 12 de 18

- b) Guia de recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária para os estabelecimentos de alto e baixo risco ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município;
- c) Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município dentro da validade.

Pessoa Física:

I - Protocolar:

- a) Formulários e documentos previstos no anexo V, V.1, V.2 e V.3 e anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la para os estabelecimentos de alto e baixo risco;
- b) Guia de recolhimento de taxa de fiscalização de Vigilância Sanitária ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município;
- c) Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município dentro da validade;

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

4 DO LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - LTA

4.1 Estabelecimento de Alto e Baixo Risco Sanitário que por força de legislação necessitem de Laudo Técnico de Avaliação (Portaria CVS nº 10/2017)

Os estabelecimentos definidos no Anexo I da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la, que necessitem do item "Laudo Técnico de Avaliação" do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019, como documento para licenciamento, procederão da seguinte maneira:

- I – Solicitar Laudo Técnico de Avaliação (LTA), através de formulário específico da Portaria CVS nº 10/2017 ou outra que venha substituí-la, antes do licenciamento ou qualquer adaptação, reforma, construção que necessite do mesmo;
- II - Anexar documentos previstos na portaria CVS nº 10/2017 ou outra que venha substituí-la;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 13 de 18

III - Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou na Vigilância Sanitária a emissão da Guia de Recolhimento de taxa de LTA, de acordo com m² (metragem quadrada) do estabelecimento definido no Anexo VII do Código Tributário do Município, que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

IV – Protocolar solicitação de LTA na Vigilância Sanitária:

a) Formulário de solicitação

b) Guia de recolhimento devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município;

c) Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360 § 4º do Código Tributário do Município dentro da validade.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Independente da atividade econômica anterior executada nas instalações, no caso de novo licenciamento, deverá ser emitido novo LTA.

A Vigilância Sanitária não dará andamento ao processo de licenciamento se, quando necessário LTA, o mesmo não for apresentado.

5 DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

5.1 Alteração que Necessita de Novo Processo de Licenciamento e Requerem Cobrança de Taxa

As alterações de razão social e alteração de responsabilidade legal correspondem a 20% do valor da taxa de alteração de responsabilidade técnica.

As alterações de endereço, ampliação ou redução de atividade, classe ou categoria de produto, número de leitos, número e ou tipo de equipamento de saúde, fusão, cisão, incorporação ou sucessão, estrutura física – ampliação, reforma ou adaptação são considerados novo processo de licenciamento, conforme Portaria CVS nº 01/2019, e será cobrado 20% cobrado do valor da taxa de licenciamento de Vigilância Sanitária, da atividade em questão.

As alterações abaixo descritas seguirão o processo de licenciamento para alto ou baixo risco, pessoa física ou jurídica:

I - Alteração de endereço;

II - Ampliação ou redução de atividade, de classes ou categorias de produtos – ampliação e redução;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fis. 14 de 18

- III - Número de leitos;
- IV - Número e tipos de equipamentos de saúde – ampliação;
- V - Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;
- VI - Estrutura física – reforma, adaptação e ampliação;
- VII - Razão social;
- VIII - Responsabilidade legal.

Solicitar a alteração através da REDESIM / Via Rápida Empresa (VRE), e formulário de Informação em Vigilância Sanitária, conforme definido no Capítulo V - Do Sistema Integrado de Licenciamento e Certificado de Licenciamento Integrado – artigos 19 a 23 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la.

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou a Vigilância Sanitária a emissão da guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I - Formulário (anexo V, V.1, V.2 e V.3 da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la) e os documentos constantes do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la;

II - Guia de recolhimento de Taxa de Vistoria de Vigilância Sanitária devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município; em se tratando de microempreendedor individual, apresentar Certificado da Condição de microempreendedor individual do exercício vigente para isenção;

III - Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município, dentro da validade.

Em caso de mudança de atividade econômica e CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da licença vigente e iniciar novo processo de licenciamento, sendo cobrada as devidas taxas.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 15 de 18

5.2 Assunção de Responsabilidade Técnica – Pessoa Jurídica (VRE / Portaria CVS nº 01/2019)

Solicitar assunção de responsabilidade técnica preferencialmente pelo REDESIM/VRE ou através de formulário no SIVISA.

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou a Vigilância Sanitária a emissão da Guia de Recolhimento do termo de responsabilidade técnica, que será emitida para pagamento à vista. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I - Formulário de informação em Vigilância Sanitária (anexo V, V.1, V.2 e V.3) e dos documentos constantes do anexo VI da Portaria CVS nº 01/2019 ou outra que venha substituí-la;

II - Guia de recolhimento da taxa de termo de responsabilidade técnica devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município, apresentar Certificado da Condição de microempreendedor individual do exercício vigente para isenção;

III - Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360, § 4º, do Código Tributário do Município.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

5.3 Assunção de Responsabilidade Técnica – Pessoa Física (Portaria CVS nº 01/2019)

Solicitar assunção de responsabilidade técnica através de formulário no SIVISA ou por meio eletrônico (quando disponível).

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou a Vigilância Sanitária a emissão da Guia de Recolhimento do termo de responsabilidade técnica, que será emitida para pagamento a vista.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I - Formulário de informação em Vigilância Sanitária (anexo V, V.1) e dos documentos constantes do anexo da Portaria CVS nº 01/2019;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 16 de 18

II - Guia de recolhimento da taxa de termo de responsabilidade técnica devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município, apresentar Certificado da Condição de microempreendedor individual do exercício vigente para isenção;

III - Certidão negativa de débito junto ao município de Paraguaçu Paulista, prevista no artigo 360 § 4º do Código Tributário do Município.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

6 DAS OUTRAS SITUAÇÕES

6.1 Da Rubrica de Livros

Solicitar pelo sistema Via Rápida Empresa (VRE) ou encaminhar ofício a Vigilância Sanitária solicitando rubrica de livro de registro, manual ou informatizado, informando neste a quantidade de folhas a serem rubricadas.

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou a Vigilância Sanitária a emissão da Guia de Recolhimento de taxa de rubrica de livros; informar a quantidade de folhas a serem rubricadas. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar livro e documento de solicitação na Vigilância Sanitária.

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Caso não haja pagamento ou houver discordância de dados, a Vigilância Sanitária notificará o estabelecimento para sanar irregularidade em um prazo de 7 (sete) dias corridos.

Não sanando após o vencimento desse prazo, o estabelecimento será autuado e sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária vigente.

6.2 Cadastramento dos Estabelecimentos que Utilizam Produtos de Controle Especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria nº 06/1999 ou outra que venha substituí-la

Solicitar pelo sistema Via Rápida Empresa (VRE) ou peticionamento por ofício.

Solicitar ao Setor de Tributos da Prefeitura ou a Vigilância Sanitária a emissão da Guia de Recolhimento de taxa de cadastramento dos estabelecimentos que utilizam



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 17 de 18

produtos de controle especial. Esta poderá ser retirada presencialmente ou através do site da Prefeitura.

Protocolar na Vigilância Sanitária:

I - Peticionamento;

II - Documentos relacionados no artigo 124 da Portaria nº 06/1999 ou outra que venha substituí-la;

III - Guia de recolhimento da taxa de cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria CVS nº 06/1999 ou outra que venha substituí-la devidamente quitada ou comprovante de taxa de isenção previsto no artigo 362 do Código Tributário do Município;

Aguardar confirmação do pagamento para andamento do processo na Vigilância Sanitária.

Havendo indeferimento do processo o responsável deverá solicitar novo licenciamento, devendo fazer novo recolhimento de taxas.

6.3 Atraso na Entrega de Balanços

Havendo atraso na entrega dos balanços previstos na Portaria nº 344/1998, a Vigilância Sanitária lavrará auto de infração por atraso na entrega de balanços. Decorrido o processo legal, respeitados os prazos para defesa e recursos e, ao término, sendo imposta penalidade de multa, a Vigilância Sanitária emitirá guia de recolhimento de multa e encaminhará a mesma ao responsável pelo estabelecimento.

O não pagamento implicará em encaminhamento para dívida ativa do município.

7 DAS MULTAS

7.1 Emissão de Guias

As guias de recolhimento de penalidade de multa serão emitidas pelo Setor de Tributos ou pela Vigilância Sanitária da Prefeitura e entregues ao responsável pelo estabelecimento ou encaminhadas ao interessado para ciência por carta registrada (AR) ou por outro meio que se possa confirmar o efetivo recebimento.

7.2 Multas

Transcorrido o processo legal, respeitados prazos para protocolo de defesa e recursos, no momento da interposição da penalidade de multa, o infrator será



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.516, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 18 de 18

notificado a recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, com prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso.

Havendo interposição de recurso, o processo, após decisão denegatória definitiva, será restituído à autoridade sanitária autuante, a fim de ser lavrada a notificação que trata o artigo anterior.

Não recolhida a multa no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente para inclusão na dívida ativa do município.

O recolhimento de multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento, que serão emitidas pelo Setor de Tributos da Prefeitura, a pedido da Vigilância Sanitária.